

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/028352
RECORRENTE: ILTON MARCIO DE SOUZA GUIMARAES
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E231004587

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.
ACÓRDÃO JARI Nº**

EMENTA: Multa por infração ao Art. 252, IV do CTB. Arguição de nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito. Alegação de equívoco da autuação. Início de prova material do próprio SMT que consegue fazer prova do quanto alegado pelo Administrado. Contradição. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº E231004587, na data de 28/08/2022, na Rodovia BA131 km 60 (...) – Saúde/BA.

O Recorrente arguiu a insubsistência do Auto de infração alegando questões e fazendo prova de contradição pela análise do SMT. Alega ser morador em outra cidade e não ter trafegado pela rodovia da autuação. Requer o cancelamento do AIT e da penalidade de multa imposta.

O Recorrente junta a documentação obrigatória necessária à análise de suas argumentações e comprovante de pagamento.

É o relatório.

Voto

Diante da ocorrência de insubsistência dada a prova em contrário produzida nos autos, discricionariamente, em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade, ampla defesa e contraditório e da Autotutela torno nulo o ato administrativo, **diante do quanto alegado pelo Recorrente e da análise da outra infração lavrada pelo agente de fiscalização de trânsito, percebe-se que há duas hipóteses possíveis para acolhimento do autuação, sendo a primeira equívoco do agente de fiscalização ou fraude veicular, visto que a outra infração de AIT E231004588 lavrada no mesmo momento da aqui vergastada, teve seu julgamento dado como provido em razão da contradição de um tipificação do artigo 244 do CTB, própria de veículo de duas rodas (moto) acolhida em razão da contradição, pelo que considero como equívoco por erro material no preenchimento do AIT também nestes autos, prevalecendo o benefício da dúvida e a não contradição no julgamento, em favor do Autor, , fato que toca a subsistência do AIT pela relativização da fé pública, resta evidente que a peça de impulso é insubsistente, nos termo do artigo 281, I do CTB.**

Desta forma e por estes motivos, reformo VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº E231004587** lavrado contra : **ILTON MARCIO DE SOUZA GUIMARAES** determinando seu conseqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº **E231004587**, pelas razões de direito aqui expostas.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 08 de JULHO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI